

Termo de Referência 16/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2023	510678-GERÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA	DIEGO VIEIRA PERALTA	23/08/2023 14:34 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		35014.073042/2023-90

1. DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição futura de ÁGUA MINERAL natural, de primeira qualidade, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com fornecimento destes em regime de comodato, com entrega parcelada e sucessiva, a fim de atender às necessidades das Gerência Executiva SINOP - 10021 - vinculada a Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Anexo A deste Termo de Referência:

Descrição/Especificação	Identificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COM ACIDEZ PH 6,0 A 9,5, CONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, FABRICADO EM PLÁSTICO, SUPERTRANSPARENTE, DEVIDAMENTE HIGENIZADA, COM TAMPA DE PRESSÃO /LACRE/ ENVASADO MECANICAMENTE, CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 54, DE 15.06.2000.	445485		Garração 20 litros	163

1.1. ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES:

1.1.1. As informações referidas neste subitem encontram-se disponibilizadas no Anexo “A” deste Termo de Referência.

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A água mineral é considerada bem comum, uma vez que se enquadra na definição de bens comuns encontrada na Lei n.º 10.520/02, isto é, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Fornecimento da água mineral

5.1.1. A empresa deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

5.1.2. A entrega poderá ser realizada de 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

5.1.3. O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada à contratada, por e-mail, por aplicativo de mensagem "Whatsapp" ou "Telegram" e ainda por telefone.

5.1.4. A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante à contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega. Tal Autorização será realizada via e-mail, por aplicativo de mensagem "Whatsapp" ou "Telegram" e ainda por meio de telefone.

5.1.5. A contratada deverá entregar os garrafões de água mineral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis nas unidades sediadas nas capitais e de até 5 (cinco) dias úteis nas unidades sediadas no interior de cada o Estado, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para entregar os garrafões de água mineral.

5.1.6. A empresa fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

5.1.7. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o INSS quando se tratar de entrega feita na capital e de 03 (três) dias úteis quando a entrega for realizada no interior.

5.1.8. O material poderá ser solicitado semanalmente pelas unidades sediadas na capital e quinzenalmente pelas unidades sediadas no interior de cada Estado.

5.1.9. Admite-se, para as unidades localizadas no interior do Estado, a entrega mensal, desde que em quantidade suficiente para o atendimento da necessidade.

5.1.10. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.

5.1.11. Entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato a nota fiscal ou fatura imediatamente após o recebimento definitivo dos materiais.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento de chamamento e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato advindo desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, procedência e prazo de validade*;

7.1.2. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE.

7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratual, sobretudo para o fornecimento de água mineral nas unidades situadas nos municípios distantes da capital de cada estado e de difícil acesso, desde que respeitado o limite estabelecido, não eximindo a empresa contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

8.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos Controles de Recebimento (modelo Anexo I do contrato ou formulário próprio da empresa contratada), contendo a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do material na Unidade, bem como da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) _____ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------------------	--

12. DO REAJUSTE

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de aquisição de água mineral, com entregas imediatas e parceladas (em até 30 dias após a assinatura do contrato).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2 multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 14.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERE

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado do Registro de Preços é de R\$ 26.406,00 (vinte e seis mil quatrocentos e seis Reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1.16.1. A indicação de dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

16.2. As despesas decorrentes de eventual contratação correrão à conta dos recursos orçamentários específicos (Ação; 2593, Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001 - Funcionamento das Unidades do INSS, PTRES: 174301, Plano Interno: MATCONS, Natureza da despesa: 339030.), a serem oportunamente disponibilizados pelo INSS.

16.3. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA

CHEFE DO SERVICO DE LICITAÇÃO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR16_2023.pdf (66.66 KB)

Anexo I - TR16_2023.pdf

Anexo I - ANEXO A

ANEXO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/ CENTRO-OESTE
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ÁGUAMINERAL GALÃO DE 20 LITROS

GRUPO	ITEM	GERÊNCIAS/AGÊNCIAS DO INSS – NORTE/CENTRO-OESTE:	ENDEREÇOS:	QUANT. ANUAL:	VALOR UNITARIO:	VALOR ANUAL:
1	GERÊNCIA EXECUTIVA SINOP - GEXSIN					
	01	GERÊNCIA EXECUTIVA SINOP	AVENIDA DAS ITAUBAS, 3536 BAIRRO: SETOR COMERCIAL CEP: 78550284 - SINOP - UF: MT	276	R\$ 13,50	R\$ 3.726,00
		AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SINOP	AVENIDA DAS FIGUEIRAS – QUADRA 08 LOTES 01, 02 e 03 NR 1756 CENTRO-SETOR COMERCIAL CEP: 78550292 - SINOP - UF: MT	276	R\$ 13,50	R\$ 3.726,00
	02	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUARA	RUA ANITA GARIBALDE, 93 - LOTE 13 W-JD BOA VISTA Bairro: CENTRO CEP: 78575000 Município: - UF: MT	144	R\$ 13,50	R\$ 1.944,00
	03	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUÍNA	AV. DOS JAMBOS, 163N Bairro: CENTRO CEP: 78320000 Município: - UF: MT	216	R\$ 13,50	R\$ 2.916,00
	04	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COLÍDER	AV. COLONIZADOR 404 SETOR LESTE Bairro: CENTRO CEP: 78500000 Município: - UF: MT	96	R\$ 13,50	R\$ 1.296,00
	05	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALTA FLORESTA	RUA E1,QUADRA 04, LT 07, Nº 300 SETOR E Bairro: CEP: 78580000 Município: - UF: MT	156	R\$ 13,50	R\$ 2.106,00
	06	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SORRISO	AV MARIO RAITER - LADO IMPAR - N. 995 Bairro: BOM JESUS CEP: 78896163 Município: - UF: MT	180	R\$ 13,50	R\$ 2.430,00
	07	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MATUPÁ	RUA 2, Nº 620 ZC1 Bairro: CEP: 78525000 Município: - UF: MT	84	R\$ 13,50	R\$ 1.134,00
	08	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVA MUTUM	AV. ARAPONGAS LT 15 E 16 - QDR 83 Bairro: CENTRO CEP: 78450000 Município: - UF: MT	96	R\$ 13,50	1.296,00
	09	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	AV. GUARANTÃ DO NORTE, Nº 940 CENTRO Bairro: CENTRO CEP: 78520000 Município: - UF: MT	96	R\$ 13,50	1.296,00
	10	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LUCAS DO RIO VERDE	RUA PARANAPANEMA QD 71, LT 11 ALVORADA Bairro: CEP: 78455000 Município: - UF: MT	156	R\$ 13,50	R\$ 2.106,00
	11	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEIXOTO DE AZEVEDO	RUA LIONS INTERNACIONAL Q 03 LT. 09 S 13 Bairro: CENTRO CEP: 78530000 Município: - UF: MT	84	R\$ 13,50	R\$ 1.134,00
	12	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COLNIZA	AV. DO CONTORNO, Nº 840 Bairro: CENTRO CEP: 78335000 Município: - UF: MT	96	R\$ 13,50	R\$ 1.296,00
GERÊNCIA EXECUTIVA SINOP - GEXSIN			TOTAL	1956		R\$ 26.406,00